

LEI Nº.: 2.077/2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA N.R.C. CONSTRUÇÃO.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da N.R.C. Construção, inscrita no CNPJ sob o nº 01.420.497/0001-60, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/1967.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 689,00 m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados) e localiza-se no Bairro Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

*" Inicia do Ponto 7 (sete), situado à margem da Rua Paula Pinto com Área A. Deste segue 39,15 m com ângulo interno de 93º01'53", alcançando o Ponto 6 (seis). Deste segue 15,40 m com ângulo interno de 90º00'48" confrontando com a Witer do Brasil, alcançando o Ponto 5 (cinco). Deste segue 40,13 m com ângulo interno de 96º56'18" confrontando com Fábrica de Geléia, alcançando o Ponto 1 (um). Deste segue 19,35 m com ângulo interno de 81º01'01" confrontando com a Rua Paula Pinto, alcançando o Ponto 7 (sete). Finalizando esta descrição."*

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º) Condições e Obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (dois) meses:

- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou à Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico o Projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) entregar o cronograma físico da construção.

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste Artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador dever ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a N.R.C. Construção só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º, desta Lei, acarretará na perda de todos os Direitos, ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 18 DE JUNHO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL